

DECRETO Nº 168/2021

DE 23 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 018/2019, DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POR FALTA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO E VENCIMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Israelândia, Estado de Goiás, celebrou Contrato de “Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo), Drenagem Superficial e Calçadas” (Contrato nº 018/2019 e Termo Aditivo nº 002/2020) – Tomada de Preços nº 002/2019) com a empresa ED SERVICE CONSTRUTORA CT EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.795/0001-13, com endereço na Av. Rio Grande do Norte, nº 119, centro, CEP 76220-000, Fazenda Nova-GO, que tem como representante legal o Sr. EDUARDO JESUS DE MOURA – CPF 822.779.071-20, cujo objeto é “Execução e Pavimentação Asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo), drenagem superficial e calçadas, de acordo com o Convênio nº 863927/2017 e Contrato de Repasse nº 1048057-28 – Programa Planejamento Urbano e conforme Composição B.D.I., Memorial de Cálculo; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Projeto de Pavimentação; Cronograma Físico Financeiro; Quadro de Áreas; Composição Mobilização/Desmobilização; Composição Administração; Composição Canteiro de Obras; Composição Piso Tátil; QCI Simplificado, sendo que todos estes instrumentos fazem parte integrante do contrato independentemente de qualquer transcrição.”

CONSIDERANDO que a Contratada ED SERVICE CONSTRUTORA CT EIRELI não cumpriu os comandas das Cláusulas ora objeto do Contrato nº 018/2019, de 13 de maio de 2019, e Termo Aditivo nº 002/2020, de 13 de maio de 2020, dentro do prazo permitido em lei, ou seja, até o dia 13 de maio de 2021, assim como também, mesmo após devidamente notificado pelo Contratante, deixou de proceder a correção das patologias de desagregação, que é a perda progressiva de materiais de revestimento, com consequente exposição superficial dos agregados, deformações onde é o afundamento de trilha de roda: depressão nas trilhas de roda causada geralmente por resistência insuficiente do pavimento para receber a passagem constante de cargas; ausência do recapeamento asfáltico em alguns pontos e demolição de alguns elementos do sistema de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO que os serviços de pavimentação asfáltica são considerados de extrema necessidade e urgência pelo Contratante e de toda a comunidade israelandense, sendo que a falta da obra tem causado transtornos a todos que circulam pela via pública a receber as benfeitorias;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pelo bom uso dos recursos públicos, assim pelo legal acompanhamento e fiscalização dos

contratos públicos, que no presente caso não foi devidamente cumprido pela Contratada, além do fato do mesmo ter perdido eficácia, face ao final de sua vigência;

CONSIDERANDO que a Decretação da Rescisão Contratual é medida que se impõe, mesmo não tendo a Contratada cumprido sua obrigação, face ao fim da vigência contratual ocorrida na data de 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que os efeitos da Rescisão Contratual devem retroagir ao último dia da vigência do Termo Aditivo nº 002/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **RESCINDIDO** o Contrato nº 018/2019, assim como o seu Termo Aditivo nº 002/2020, advindo da Tomada de Preços nº 002/2019, cujo objeto é a “Execução e Pavimentação Asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo), drenagem superficial e calçadas, de acordo com o Convênio nº 863927/2017 e Contrato de Repasse nº 1048057-28 – Programa Planejamento Urbano e conforme Composição B.D.I., Memorial de Cálculo; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária.; Projeto de Pavimentação; Cronograma Físico Financeiro; Quadro de Áreas; Composição Mobilização/Desmobilização; Composição Administração; Composição Canteiro de Obras; Composição Piso Tátil; QCI Simplificado, sendo que todos estes instrumentos fazem parte integrante do contrato independentemente de qualquer transcrição,” ora celebrado com a Contratada **ED SERVICE CONSTRUTORA CT EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.795/0001-13, com endereço na Av. Rio Grande do Norte, nº 119, centro, CEP 76220-000, Fazenda Nova-GO;

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Engenharia e a Assessoria Jurídica do Município para que adote as providências legais e jurídicas para cumprimento do presente Decreto, assim como das consequências advindas da falta de cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de maio de 2021.

Dê ciência aos interessados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA,

Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de 2021.

Prefeitura Mun. de Israelândia - GO. **CERTIFICO** que publiquei o presente Instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 8.666 de 21/06/1993

Em 23 / 06 / 2021

Adelícia Moura da Costa
ADELÍCIA MOURA DA COSTA
Prefeita Municipal
Adelícia Moura da Costa
Prefeita Municipal de Israelândia-GO